Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1814, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, visando o atendimento especializado a pessoas portadoras de toxicomania e entorpecentes, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério /RS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, por intermédio da Secretaria da Saúde e Assistência Social, visando o atendimento especializado a pessoas portadoras de Toxicomania e Entorpecentes, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro.
Parágrafo Único - O respectivo procedimento deverá acompanhar autorização da Unidade Básica de Saúde do Município de Sério, cujo beneficiado deverá comprovar residência e cadastro no Município.

Art. 2º. O Município indicará por escrito, através da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação, Trabalho e Assistência Social, os toxicômanos beneficiados pelo presente convênio, até o limite de 04(quatro) concomitantes.

Art. 3º. O valor de participação do Município, por tratamento encaminhado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, será nos seguintes percentuais, ficando ao encargo da família o pagamento da diferença:
I – 90% (noventa por cento) do valor mensal do tratamento aos cadastrados no Programa CADUNICO.
II - 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do tratamento aos demais.
Parágrafo Único – O Município participará com o valor uma única vez por munícipe atendido, sempre mediante prévio laudo assistencial e acompanhamento da equipe de saúde, limitado a seis meses.

Art. 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de (10) dez dias úteis, contados da apresentação da fatura correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

Art. 5º. O Centro é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 6º. O termo de convênio fixará as responsabilidades e compromissos das partes, tendo vigência de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, do qual constará obrigatoriamente o valor vigente para o período prorrogado, que poderá ser corrigido pelo IPCA.

Art. 7º. Poderá haver a rescisão administrativa mediante denúncia de qualquer uma das partes, desde que comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único – O município poderá rescindir o presente convênio por interesse público e/ou concordância das partes.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no valor de até R$150.000,00, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração
e Planejamento